



## 2ª Câmara realizará o III Encontro Regional Criminal da 4ª Região em Foz do Iguaçu/PR

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão realizará nos dias 12 e 13 de março no Golden Tulip Foz do Iguaçu, localizado na Rua Almirante Barroso nº 2006, em Foz do Iguaçu/PR, o III Encontro Regional Criminal da 4ª Região. O evento terá início às 13h15 do dia 12 com encerramento previsto para às 12h30 do dia 13. Durante esses dias os membros do MPF irão consolidar os temas considerados prioritários para a área criminal na região, bem como estabelecerão novas metas. Os encontros regionais criminais consistem em estratégia de integração da 2ª Câmara e estão inseridos na política criminal do Ministério Pùblico Federal.

*Veja [aqui](#) a programação do evento*

## Estão abertas as inscrições para o III Encontro Regional Criminal da 3ª Região

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão realizará nos dias 9 e 10 de abril, em São Paulo/SP, o III Encontro Regional Criminal da 3ª Região. São oferecidas 50 vagas para membros lotados na 3ª Região. Interessados devem encaminhar as inscrições até às 16h de amanhã, 13 de março, para o endereço [PGR-Eventos2accr@mpf.mp.br](mailto:PGR-Eventos2accr@mpf.mp.br), sob o título “III Encontro Regional Criminal da 3ª Região”. Essa iniciativa pretende estabelecer prioridades regionais de atuação na temática criminal e consolidar metas definidas no ano anterior.

*Veja [aqui](#) o Edital de Inscrição*

## Sessões de Coordenação e Revisão

No último dia 4, ocorreram a 93ª Sessão de Coordenação e a 615ª Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, o Subprocurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrada, os membros titulares, Subprocuradores-Gerais José Adonis Callou de Araújo Sá e Raquel Elias Ferreira Dodge, e os membros suplentes Subprocuradores-Gerais Brasilino Pereira dos Santos, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Procurador Regional da República José Osterno Campos de Araújo.

## Revisão

Dentre os temas discutidos na 615<sup>a</sup> Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

**Ausência de atividade investigativa:** Em decorrência dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*, não é possível concluir pela ausência de elementos mínimos da autoria ou da materialidade delitivas antes de esgotadas as diligências investigatórias.

*Clique aqui para ver o Voto nº 925/2015*

**Estelionato contra entidade de direito público:** A relevância do bem jurídico protegido, a existência de periculosidade social da ação e o grau de reprovabilidade da conduta do agente tipificada no art. 171, § 3º, do CP, ainda que na modalidade tentada, não permitem a incidência do princípio da insignificância.

*Clique aqui para ver o Voto nº 932/2015*

**Importação de sementes de maconha:** No caso de tráfico internacional de entorpecentes por via postal, o crime se consuma no local em que a droga ingressa no País ou dele sai para o exterior, não importando o seu destino ou sua origem.

*Clique aqui para ver o Voto nº 616/2015*